

REQUERIMENTO DE MODIFICAÇÃO DE FROTA DE LICENÇA ORIGINÁRIA

A empresa brasileira habilitada ao Transporte Rodoviário Internacional de Cargas que desejar efetuar alterações em sua frota habilitada – inclusão, exclusão ou alteração de dados de veículos - deve enviar requerimento à ANTT, por meio do sistema SEI (<https://portal.antt.gov.br/web/guest/sei>), informando todos os dados constantes no modelo do *site* da Agência <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/sistemas-antt-1/tric-1/prestacao-regular-de-transporte-rodoviario-internacional-de-cargas-por-transportador-brasileiro>

O requerimento deve ser assinado somente por administradores e procuradores cadastrados na ANTT, devidamente identificados por extenso.

Caso a empresa deseje efetuar modificação de frota para vários países, **não** é necessário o envio de cópias duplicadas da documentação.

A aceitação de inclusão de frota para o Peru fica condicionada à disponibilidade de quotas acordadas entre Brasil e Peru (CUPOS), com limite máximo de 120.000 toneladas de capacidade de carga a ser habilitada. Além disso, a Resolução nº 6.038/2024 determina que a empresa habilitada para prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de cargas entre o Brasil e o Peru somente poderá manter em sua frota capacidade total de carga correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da cota estabelecida bilateralmente entre os países.

Devem estar anexados ao requerimento os seguintes documentos:

1. Documentos dos Veículos (exceto para pedidos de exclusão de frota)

- ✓ Veículos que possuam **pendência judicial** só podem ser habilitados mediante apresentação de **permissão** expressa do Juízo.
- ✓ Veículos que possuam **pendência judicial/administrativa** só podem ser habilitados mediante apresentação de documento comprovando se tratar de pendência administrativa ou permissão expressa do Juízo, para o caso de pendência judicial.
- ✓ Para cadastrar a frota no Transporte Rodoviário Internacional de Cargas - TRIC, é obrigatório antes adequá-la no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviário de Cargas - RNTRC. O requerimento que não tiver atendido previamente ao cadastro no RNTRC, será indeferido.
- ✓ **Não é necessário encaminhar o CRLV dos veículos, pois, a consulta é feita via sistema.**
- ✓ Para o Chile, no caso de veículos automotores, serão autorizados apenas os veículos com idade inferior a 28 anos, conforme acordado na XII Reunião Bilateral Chile - Brasil dos Organismos de Aplicação do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT), internalizado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990 e Portaria nº 24, de 24 de outubro de 2023.
- ✓ Os veículos, devem possuir os Certificados de Inspeção Técnica Veicular Periódica – CITV, ou, quando for o caso, cópias do Certificado de Inspeção Veicular - CIV e do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, emitidos de acordo com regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, complementados com normas técnicas brasileiras ou internacionais aceitas. **Para a inclusão, não é necessário o envio do Certificado para comprovação.**
- ✓ Caso os veículos já estejam habilitados ao transporte internacional na frota de outra empresa, a empresa em que o veículo estiver cadastrado deve enviar **pedido de exclusão**. Isso pode ser conferido no link: <https://appweb1.antt.gov.br/scff/conPlaca.asp>.
- ✓ Conforme o art. 4º, §2º, da Resolução 6.038/2024, os veículos habilitados devem estar em conformidade com a Resolução MERCOSUL/GMC/RES. N° 26/11. Portanto, para caminhão leve (3,5T a 7,99T), é possível que o veículo seja cadastrado como Veículo de Apoio Operacional caso a empresa diga expressamente no requerimento.